

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E IVONETE PEREIRA FERNANDES.

Por este instrumento de Transação, de um lado o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.873.910/0001-00, com sede nesta capital, à Av. Alcindo Cabela, 1962, bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/Pa, por seu Presidente ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado licenciado, OAB-PA nº 22.273, CPF nº 647.085.272-68; e de outro lado IVONETE PEREIRA FERNANDES, portadora do RG Nº 4915908 e inscrita no CPF nº 376.543.223-72, Professora, residente e domiciliada em R. FreiRomão 15ª Rua entre 14ª e 15ª, Bairro Paes de Carvalho, Salvaterra, Pará, CEP 68860-000, telefone 984122087, pactuam o presente Instrumento de Transação que se regerá pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – O objeto da presente transação é a devolução de quantias sacadas da conta de LUIZ DE AVELAR VIDAL após o seu óbito, informando a Sr. IVONETE PEREIRA FERNANDES que efetuou o saque mas quer resolver a celeuma da melhor maneira possível. Importa destacar que houve apuração administrativa por meio do procedimento nº 2018/490332, além de ajuizamento do processo nº 0820680-10.2022.814.0301, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda da Capital.

Cláusula Segunda – DO VALOR ACORDADO ENTRE AS PARTES E DO PAGAMENTO – Após apuração pelo setor de cálculo deste IGEPREV, chegou-se ao montante devido de R\$ 2.448,89 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), já incluídos honorários advocatícios de 10% (dez por Cento). O pagamento, então, será processado da seguinte maneira, nas seguintes contas e valores abaixo:

• a Sr. IVONETE PEREIRA FERNANDES irá depositar na data da assinatura deste instrumento de transação o valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), sendo R\$ 55,12 (Cinquenta e Cinco reais e Doze Centavos) na Conta Corrente 000188111-6, Agência 015, banco BANPARÁ, favorecido IGEPREV – IGEPREV FINANPREV, CNPJ nº. 05.873.910/0001-00; e, a título de honorários, o valor de R\$ 244,88 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos), na Conta Corrente do Banco BANPARÁ 47701-0, Agência 047, favorecida APAFEP – Associação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará, CNPJ: 10.397.026/0001-79. Tudo referente ao valor de entrada do acordo.

• Nos demais meses, e em (10) DEZ parcelas mensais, a cada quinto dia útil do mês, contar de 05/06/2022, a Sra. IVONETE PEREIRA FERNANDES irá depositar a quantia de R\$ 214,88 (Duzentos e Quatorze Reais e Oitenta e Oito Centavos), na Conta Corrente 000188111-6, Agência 015, banco BANPARÁ, favorecido IGEPREV – IGEPREV FINANPREV, CNPJ nº. 05.873.910/0001-00.

Cláusula Terceira – Com o recebimento do total valor acordado, o IGEPREV dará a plena quitação, arquivará o procedimento administrativo instaurado no âmbito da autarquia. Além disso, e desde já, informará ao Juízo sobre a transação pleiteando a homologação do acordo com o posterior arquivamento dos autos.

Cláusula Quarta – Declara ainda o IGEPREV nada mais ter a reclamar contra a transigentes, relativamente ao objeto do presente Instrumento, ficando assim caracterizada a quitação plena do mesmo;

Cláusula Quinta – Declaram, ainda, as partes transigentes que firmam o presente acordo por livre e espontânea vontade, estando o mesmo isento de qualquer vício ou coação, pelo que esperam que o presente instrumento produza os seus legais e jurídicos efeitos.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Instrumento de Transação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém- Pa, 05 de maio de 2022.

IVONETE PEREIRA FERNANDES

CPF: 376.543.223-72

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV

ANA RITA DOPAZO A. J. LOURENÇO

Procuradora-Chefe do IGEPREV

ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA

Procurador Autárquico - IGEPREV

OAB/PA Nº 18.317

TENILI RAMOS PALHARES MEIRA

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado

OAB/PA 12.858

Protocolo: 798554

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E MARIA DAS GRAÇAS SALES DE LIMA.

Por este instrumento de Transação, de um lado o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.873.910/0001-00, com sede nesta capital, à Av. Alcindo Cabela, 1962, bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/Pa, por seu Presidente ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado licenciado, OAB-PA nº 22.273, CPF nº 647.085.272-68; e de outro lado MARIA DAS GRAÇAS SALES DE LIMA, portadora do RG 076716901 e CPF/MF 855.008.107-82, residente e domiciliada na Travessa Nove de Janeiro, nº 1240, São Brás, Belém/Pa; representando seus irmãos DÉA MARIA SALES DE LIMA, portadora do RG 7000590 e CPF 159.595.892-49 residente e domiciliada na Av. Brás de Aguiar, nº 681, Nazaré, Belém-PA, CEP66035-415; PAULO AMÉRICO SALES DE LIMA, portador do RG 00409393302 e CPF 036.639.142-91, residente e domiciliada no Cj C Nova Vi/Vii - C Nova Vi, WE 79, nº 672 Co-

queiro, Ananindeua-PA, CEP 67.140-200; e contra ROBERTO ELOI SALES DE LIMA, portador do CPF 049.564.782-91, residente e domiciliado na Av. Ceará, nº15, São Brás, CEP 66093-020; e contra GLÓRIA DE FÁTIMA SALES DE LIMA, portadora do RG 1187066 e CPF 117.655.262-72 residente e domiciliada na TV. Benjamim Constant, nº 890, apto1602, Reduto, Belém-Pa, CEP 66030040; pactuam o presente Instrumento de Transação que se regerá pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – O objeto da presente transação é a devolução de quantias sacadas da conta de AMÉRICO DA SILVA LIMA após o seu óbito, informando a Sra. MARIA DAS GRAÇAS SALES DE LIMA que deseja o acordo para resolver a celeuma e finalizar o processo judicial. Importa destacar que houve apuração administrativa por meio do procedimento nº 2017/128229, além de ajuizamento do processo nº 0820018-46.2022.814.0301, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda da Capital.

Cláusula Segunda – DO VALOR ACORDADO ENTRE AS PARTES E DO PAGAMENTO – Após apuração pelo setor de cálculo deste IGEPREV, chegou-se ao montante devido de R\$ 24.342,25 (Vinte e Quatro Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), já incluídos honorários advocatícios de 10% (dez por Cento). O pagamento, então, será processado da seguinte maneira, nas seguintes contas e valores abaixo, enviando os comprovantes mensais dos depósitos bancários para o email cexec@igeprev.pa.gov.br:

1. o valor de R\$ 2.212,93 (Dois Mil Duzentos e Doze Reais e Noventa e Três Centavos), de ENTRADA, na data de 06/05/2022, na Conta Corrente do Banco BANPARÁ 47701-0, Agência 047, favorecida APAFEP – Associação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará, CNPJ: 10.397.026/0001-79; e

2. b) a quantia de R\$ 22.129,20 (Vinte e Dois Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos), divididos em 15 (quinze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.475,28, a contar de 06/06/2022, na Conta Corrente 000188111-6, Agência 015, banco BANPARÁ, favorecido IGEPREV – IGEPREV FINANPREV, CNPJ nº. 05.873.910/0001-00; e b).

Cláusula Terceira – Com o recebimento do total valor acordado, o IGEPREV dará a plena quitação, arquivará o procedimento administrativo instaurado no âmbito da autarquia. Além disso, e desde já, informará ao Juízo sobre a transação pleiteando a homologação do acordo com o posterior arquivamento dos autos.

Cláusula Quarta – Declara ainda o IGEPREV nada mais ter a reclamar contra a transigente, relativamente ao objeto do presente Instrumento, ficando assim caracterizada a quitação plena do mesmo;

Cláusula Quinta – Declaram, ainda, as partes transigentes que firmam o presente acordo por livre e espontânea vontade, estando o mesmo isento de qualquer vício ou coação, pelo que esperam que o presente instrumento produza os seus legais e jurídicos efeitos.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Instrumento de Transação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém- Pa, 20 de abril de 2022.

MARIA DAS GRAÇAS SALES DE LIMA

CPF: 855.008.107-82

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV

ANA RITA DOPAZO A. J. LOURENÇO

Procuradora-Chefe do IGEPREV

ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA

Procurador Autárquico - IGEPREV

OAB/PA Nº 18.317

TENILI RAMOS PALHARES MEIRA

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado

OAB/PA 12.858

Protocolo: 798556

Processo: 2009/365263

Anexos: 2010/153495, 2011/10061

Interessado: M.F.C.D.S., matrícula 338546901

Assunto: Anulação do Ato de Reserva Remunerada ex-officio

DECISÃO

Tratam-se os autos do PAE 2009/365263 sobre proposta de transferência para a Reserva Remunerada ex-officio do Capitão QOPM M.F.C.D.S. Conforme a Portaria RR, houve a efetivação da transferência do militar para a Reserva Remunerada Ex-Officio na mesma graduação (p. 54).

Sobre o PAE 2011/10061, refere-se à possibilidade de anulação da Reserva Remunerada ex-officio do Capitão QOPM M.F.C.D.S., publicada por meio da Portaria RR.

Sobre o caso, é imperioso trazer à baila que a Lei Complementar nº 39/2002, a qual instituiu o Regime de Previdência do Pará, dispõe que os militares da reserva remunerada são segurados obrigatórios do Regime de Previdência Estadual. Porém, a mesma lei assevera que perderá essa qualidade de beneficiário o segurado que for demitido, nos termos do artigo 14, inciso II.

Após análise dos autos, nota-se que M.F.C.D.S. perdeu a qualidade de segurado ao ser demitido, ex-officio, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Pará, com a perda do posto e da patente, fl. 03, PAE 2011/10061. A demissão ocorreu por meio de Decreto do Governador do Estado, em cumprimento ao Acórdão das Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e ao artigo 140, inciso II, Parágrafo Único, da Lei nº 6.833/2006, e artigos 118 e 119, inciso III, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

A Diretoria de Pessoal do Centro de Inativos e Pensionistas, em 12/01/2011, comunicou ao IGEPREV sobre a demissão do Capitão PM RR M.F.C.D.S., para conhecimento e providências.

É cristalino que o Parágrafo Único do art. 46 da Lei Estadual nº 6.833/06 dispõe que o oficial demitido não terá direito a qualquer remuneração ou indenização.